



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

LEI MUNICIPAL N.º 953/2012

Edição Ordinária - N.º 2947 - Ano XV - quinta-feira, 18 de junho de 2026

Responsável

Prefeitura Santa Tereza do Oeste

Assinado por:

MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

AMARILDO RIGOLIN

80.882.095/0001-53

oxy 18/06/2026 16:57

SUMÁRIO

1 PODER EXECUTIVO	2
1.1 LEIS	2
LEI MUNICIPAL N.º 2492/2026	2
LEI MUNICIPAL N.º 2493/2026	4
LEI MUNICIPAL N.º 2494/2026	5
LEI MUNICIPAL N.º 2495/2026	6
1.2 DECRETOS	8
DECRETO N.º 104/2026	8
1.3 LICITAÇÕES/CONTRATOS	9
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2026	9
AVISO DE ABERTURA CONCORRÊNCIA N.º 006/2026	10
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2026	11
EXTRATO ADITIVO CONTRATO N.º 124/2025	12



LEI MUNICIPAL N.º 2492/2026.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.387/2024, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Artigos 6º e 7.º da Lei Municipal nº 2.387/2024, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por seis (06) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo três (03) representantes de órgãos governamentais e três (03) representantes de organizações da sociedade civil, de reconhecida idoneidade, conhecimento e vivência com as atividades de defesa dos direitos humanos no Município.

Parágrafo único. Não havendo entidades em quantidade suficiente no Município para garantir a alternância no Conselho, será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários.” (NR)

“Art. 7º Os representantes da sociedade civil serão oriundos de entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento e/ou representação e/ou atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento.

§1º Para fins de composição do Conselho, serão considerados os seguintes segmentos de deficiência:

I – Deficiência auditiva;

II – Deficiência visual;

III – Deficiência física;

IV – Deficiência intelectual;

V – Deficiência múltipla;

VI – Deficiência psicossocial;

VII – Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§2º A representação da sociedade civil no Conselho será composta por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, devendo ser escolhidos, em fórum próprio, dentre os segmentos previstos no §1º, garantida, sempre que possível, a diversidade de representação.

§3º Não havendo no Município entidades representativas dos tipos de deficiência estabelecidos nos incisos deste artigo, a representação no Conselho



deverá ser composta por pessoa com deficiência (pessoa física), munícipe de Santa Tereza do Oeste, portador de qualquer tipo de deficiência.

§4º O representante da entidade deverá, preferencialmente, ser pessoa com deficiência.

§5º Será considerada, para fins de participação no Conselho, a entidade regularmente constituída.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso IV do Art. 8º da Lei Municipal nº 2.387/2024.

Art. 3º Os artigos 12, 13 e 18 da Lei Municipal n.º 2.387/2024 passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 12** A indicação dos representantes dos órgãos governamentais dar-se-á pelo(a) Secretário(a) das pastas descritas no Art. 8.º.” (NR)

“**Art. 13** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo poder executivo, o qual homologará as indicações e os nomeará através de decreto.” (NR)

“**Art. 18** O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 02 (dois) anos, permitida a recondução dos mesmos.” (NR)

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Em, 18 de junho de 2026.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL N.º 2493/2026.

SÚMULA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ASSOCIATIVISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 15 DE JULHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, Estado do Paraná, por intermédio dos Vereadores integrantes das Bancadas PP, PODEMOS, PDT, PSD e MDB, nos termos regimentais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, o Dia Municipal do Associativismo, a ser comemorado anualmente no dia 15 de julho.

Art. 2º O Dia Municipal do Associativismo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá apoiar e incentivar, em parceria com entidades representativas e organizações da sociedade civil, a realização de eventos, palestras, seminários, campanhas educativas e demais atividades voltadas à promoção e ao fortalecimento da cultura associativista.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Em, 18 de junho de 2026.

AMARILDO RIGOLIN

Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL N.º 2494/2026.

Súmula: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A “ASSOCIAÇÃO DO AUTOMOBILISMO DE SANTA TEREZA DO OESTE” – (AASTO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná aprovou, de autoria do Ilustre Vereador **Gilmar Tonello – PSD**, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica, declarada de Utilidade Pública, a “ASSOCIAÇÃO DO AUTOMOBILISMO DE SANTA TEREZA DO OESTE” - AASTO, com sede e foro na Rua Internacional, s/nº, centro, CEP 85.825.000, neste município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 61.139.399/0001-80.

Art. 2º- A referida Entidade ficará sujeita as disposições expressas pelas Leis Municipais.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública, concedidas à, “ASSOCIAÇÃO DO AUTOMOBILISMO DE SANTA TEREZA DO OESTE” - AASTO, quando esta deixar de cumprir determinações legais fixadas por leis, substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços estabelecidos em seus estatuto.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Em, 18 de junho de 2026.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



LEI MUNIPAL N.º 2495/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa Casa Fácil Paraná, a firmar convênios, conceder incentivos fiscais, aportar recursos, executar ações necessárias à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social e realizar a titulação aos beneficiários finais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa Casa Fácil Paraná, podendo firmar convênios, parcerias e demais instrumentos congêneres com o Estado do Paraná, por meio da COHAPAR, bem como com outros entes públicos ou privados, visando à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social.

§1º Fica autorizado o Município a disponibilizar áreas de sua propriedade, devidamente regularizadas, livres e desembaraçadas de ônus, para implantação dos empreendimentos.

§2º Para fins do disposto neste artigo, poderá o Município promover o parcelamento do solo, registro do loteamento e demais atos necessários à regularização fundiária.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar recursos financeiros, bens ou serviços necessários à viabilização e complementação dos empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa, bem como a receber, gerir e aplicar recursos provenientes de convênios, observada a legislação vigente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover:

- I – a transferência gratuita dos imóveis aos beneficiários finais;
- II – o registro, a individualização e a regularização das matrículas;
- III – a instituição de cláusula de inalienabilidade, quando aplicável, conforme diretrizes do Programa.

Parágrafo único. A seleção dos beneficiários observará os critérios estabelecidos pelo Programa Casa Fácil Paraná, pela legislação estadual aplicável e, subsidiariamente, pela legislação municipal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, exclusivamente para empreendimentos vinculados ao Programa Casa Fácil Paraná:

- I – isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre as áreas destinadas à implantação dos empreendimentos, até a conclusão das obras;
- II – isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI na primeira transferência ao beneficiário final;



III – isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a execução das obras;

IV – isenção de taxas municipais relacionadas à aprovação de projetos, licenciamento, alvarás e habite-se.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar, custear ou viabilizar a infraestrutura necessária aos empreendimentos, incluindo:

I – redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II – drenagem pluvial e pavimentação;

III – energia elétrica e iluminação pública;

IV – acessos e demais itens indispensáveis à habitabilidade.

Art. 6º Compete ao Município adotar as medidas administrativas, técnicas e legais necessárias à implantação dos empreendimentos, incluindo a elaboração de projetos, obtenção de licenças, contratação e fiscalização das obras, observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Abilio Redivo
Gabinete do Prefeito
Em, 18 de junho de 2026.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 104/2026.

Exonera Servidora em Cargo de provimento em comissão

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 2402/2025,

DECRETA

ART. 1º. Fica exonerada, a partir de 18 de junho de 2026, a servidora abaixo relacionada ocupante Cargo de provimento em comissão deste Município, conforme segue:

NOME	CPF/RG	CARGO	NÍVEL
CARLA MARIA SCHOROEDER TONIN	CPF: 067.XXX.XXX-57 RG: 1.XX.XXX-2	Diretor de Departamento de Direito Público Social	D-3

ART. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Em, 18 de junho de 2026.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE – PR.

CONTRATADA: INSTITUTO OMNI, inscrito no CNPJ nº 48.956.604/0001-32.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços de planejamento, organização e realização de Concurso Público Municipal.

OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo de valor em razão do número de candidatos inscritos ter ultrapassado a quantidade inicialmente prevista no Contrato nº 036/2026, de 63 (sessenta e três) candidatos excedentes, ao valor unitário de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por candidato.

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula Quinta, item 5.1, do Contrato nº 036/2026 e artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Santa Tereza do Oeste, 18 de junho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

A Prefeitura de Santa Tereza do Oeste toma público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 27 de julho do ano de 2026, na plataforma BLLcompras, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra:

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede municipal	Construção de Creche	456,86 m²	270 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura www.santatereza.pr.gov.br e na plataforma Bllcompras. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Santa Tereza do Oeste, 18 de junho de 2026.
Amarildo Rigolin - Prefeito Municipal



AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 028/2026.

Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, COMUNICA no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº. 203/2023 e Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, TORNA PÚBLICO, a abertura do Pregão Eletrônico nº 028/2026, na forma eletrônica, do tipo Menor preço por item, visando Aquisição e instalação de 1(um) Grupo Gerador de Energia Estacionário a Diesel com potência mínima de 192 KVA, instalado no Pronto Atendimento Municipal de Santa Tereza do Oeste – PR, Conforme Resolução SESA 1946/2025 e conforme especificações técnicas mínimas, semelhantes e quantitativas descritas no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, constantes do edital de licitação.

Data de abertura: dia 02 de julho de 2026.

HORÁRIO: 09:00 horas.

LOCAL: www.bll.org.br 'Acesso Identificado no link - licitações'

RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus respectivos anexos poderão ser retirados, junto ao departamento de licitações ou solicitados em licitacao2@santatereza.pr.gov.br ou em: <http://santatereza.pr.gov.br/servicos/licitacoes/>



EXTRATO DO CONTRATO N. 124/2025, DECORRENTE DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.051/2025.

CONTRATANTE: Município de Santa Tereza do Oeste.

CONTRATADA: Jamil Modesto.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como escopo prorrogar a vigência do contrato n 124/2025, pelo período de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do presente termo, e aditiva-se ainda o percentual de 25% (cinte e cinco por cento) ao valor do contrato inicial.

Santa Tereza do Oeste, 18 de junho de 2026.